



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº75, de 2017, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o conceito de “educação e aprendizagem ao longo da vida” entre os princípios do ensino, bem como no âmbito da educação de jovens e adultos e da educação especial.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador Cristovam Buarque

03 de Outubro de 2017



PARECER Nº 51 DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.374, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Eduardo Barbosa, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o conceito de “educação e aprendizagem ao longo da vida” entre os princípios do ensino, bem como no âmbito da educação de jovens e adultos e da educação especial.*

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 75, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.374, de 2016, na origem), de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que visa a alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para dispor sobre o direito à “educação e aprendizagem ao longo da vida”, no contexto da educação de jovens e adultos (EJA) e da educação especial.

O PLC intenta alterar três dispositivos da LDB. No art. 3º da lei, que apresenta os princípios do ensino ministrado no País, o projeto pretende incluir, como inciso XIII, a “garantia do direito à educação e aprendizagem ao longo da vida”. No art. 37, que dispõe sobre a EJA, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, o projeto objetiva especificar que essa modalidade constitui “instrumento para a educação ao longo da vida”. Já no art. 58, § 3º, a proposição quer estabelecer que o dever constitucional do Estado na oferta de educação especial, assegurado a partir da primeira infância, na educação



infantil, deve ser estendido ao longo da vida, em todos os níveis e modalidades de ensino.

A vigência prevista inicia-se na data de publicação da lei em que o projeto se transformar.

Na justificção, o autor ressalta a importância do conceito de educação ao longo da vida, enfatizado por organizações multilaterais e incluído em documentos emanados de conferências internacionais como o pilar do processo de desenvolvimento contínuo das pessoas e da educação de adultos. No contexto brasileiro, contudo, alega que as oportunidades educacionais ao longo da vida não têm sido adequadamente ofertadas às pessoas com deficiência, havendo escasso estímulo para que a EJA acolha esses estudantes.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi analisada pela Comissão de Educação e pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania. No Senado, a matéria foi distribuída para análise exclusiva da CE e, após, seguirá para o Plenário.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem a respeito de normas gerais sobre educação. Assim, a apreciação do PLC nº 75, de 2017, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Não há reparos à constitucionalidade ou à juridicidade da proposição. Trata-se de sugestão de alteração nas diretrizes e bases da educação nacional, matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, em que se admite a iniciativa de membro do Congresso Nacional. A **técnica legislativa** empregada está de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que se refere ao **mérito** educacional, o PLC não apenas moderniza a LDB, ao incluir o conceito de educação ao longo da vida como princípio da educação em nosso meio, mas também fortalece a imprescindível articulação entre a EJA e a educação especial.



A modalidade de EJA tem como objetivo assegurar o inalienável direito à educação básica para aqueles que o tiveram negado na faixa etária própria. Infelizmente, essa é a situação de muitas pessoas com deficiência, que se viram marginalizadas do processo de escolarização durante a infância e adolescência por múltiplas razões. A incapacidade dos sistemas de ensino de as incluírem nas salas de aula comuns, garantindo-lhes o atendimento especializado que lhes permita aprender e progredir na escola, sem dúvida é uma delas.

Segundo dados do Censo Populacional de 2010, mais de 61% da população com 15 anos ou mais com alguma deficiência não tinha instrução ou não tinha concluído o ensino fundamental. Entre os maiores de 15 anos sem deficiência, esse percentual era de cerca de 38%.

O art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), por sua vez, já incorporou o direito ao aprendizado ao longo de toda a vida ao tratar do direito educacional das pessoas com deficiência. É chegado o momento de trazer esse conceito também para a LDB, para que a educação das pessoas com deficiência seja garantida, de fato, para além da idade de escolarização obrigatória. A devida articulação da EJA com a educação especial poderá assegurar a inclusão dos jovens e adultos com deficiência na educação, com acesso a tecnologias assistivas, metodologias adaptadas, profissionais capacitados e recursos didáticos apropriados para que a oferta escolar se traduza em efetivo aprendizado dos alunos.

No entanto, consideramos que há um pequeno ajuste a fazer. É importante que a articulação da EJA com a educação especial para garantia do direito à educação ao longo da vida ocorra em consonância com os preceitos já estabelecidos na LDB no que se refere à educação especial: o atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deve ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino, admitido o atendimento especializado se, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 75 de 2017, com a seguinte emenda de redação:



EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLC nº 75 de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do Projeto de Lei da Câmara nº 75 de 2017:

“**Art.58**.....

.....

§ 3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil, e será estendida ao longo da vida em todos os níveis e modalidades **nos termos do *caput* deste artigo, observados, ademais, o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.** ” (NR)

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senador CRISTOVAM BUAQUE, Relator





Relatório de Registro de Presença
CE, 03/10/2017 às 11h30 - 35ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
ROSE DE FREITAS		1. VALDIR RAUPP PRESENTE
DÁRIO BERGER PRESENTE		2. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
MARTA SUPPLY		3. RAIMUNDO LIRA
JOSÉ MARANHÃO		4. VAGO
SIMONE TEBET PRESENTE		5. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA PRESENTE		1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE		2. HUMBERTO COSTA
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA
PAULO PAIM PRESENTE		4. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE		5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE		1. DAVI ALCOLUMBRE
FLEXA RIBEIRO PRESENTE		2. RONALDO CAIADO PRESENTE
VAGO		3. VAGO
MARIA DO CARMO ALVES		4. VAGO
JOSÉ AGRIPINO PRESENTE		5. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS PRESENTE		1. SÉRGIO PETECÃO
ROBERTO MUNIZ		2. ANA AMÉLIA PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE		1. ANTONIO CARLOS VALADARES
LÚCIA VÂNIA PRESENTE		2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA PRESENTE		3. ROBERTO ROCHA PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
PEDRO CHAVES PRESENTE		1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE		2. VICENTINHO ALVES
EDUARDO LOPES		3. TELMÁRIO MOTA

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

CIDINHO SANTOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 75/2017)

NA 35ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CE (DE REDAÇÃO).

03 de Outubro de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte